Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	DRIGUES DOS SANTOS.	
Este documento foi assinado	digitalmente por YAR	ala a may be all and and
Este	e documento foi assinado	the contract of the contract o
,	Este	and a single of the same

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº272/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11508/2016. Apenso: Processo nº 12294/2016
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Maués.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sra. Ana Cristina De Carli, Ordenadora de Despesas
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5062/2017-MP/RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã Aa Silva, Procurador de Contas (fls.2070/2074).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maués. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multas. Prazo. Cominicação e Determinações.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto, retificada, do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar irregular a Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Maués, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Ana Cristina de Carli, Presidente da Câmara de Maués, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso III do artigo 22 da Lei estadual nº 2.423/96;
- **10.2-** Aplicar multa à Sra. Ana Cristina De Carli, Presidente da Câmara Municipal de Maués, exercício de 2015, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ 8.800,00, face as irregularidades com grave infração à norma legal (01, 05, 12 a 17, 19, 20 e 29 do Relatório Conclusivo 71/2017da DICAMI);
- 10.3- Aplicar multa à Sra. Ana Cristina de Carli, Presidente da Câmara de Maués e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Maués, exercício 2015, no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) (12 x R\$1.096,03), nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelo não envio dos dados referentes aos balancetes, demonstrações contábeis e documentos de ato de gestão (contratos, notas de empenho e etc.) de forma

	C
	<
	ġ
	L
	7
	,
	ģ
ιń	ò
õ	ζ
Ĕ	ž
₽	٠
တ်	ò
S	Ļ
8	ò
	č
Ш	Ī
\supset	9
9	ò
ĸ	ũ
Ξ	0
8	ò
S	ċ
Z	
	,
₹	
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ì
й	Š
₹	i
₹	3
À	(
αŽ	5
⋨	Ì
<u>_</u>	Š
8	į
æ	;
E E	5
Ĕ	8
g	Ċ
٠Ē	8
9	+
용	4
ğ	Ġ
.≌	ì
as	1
	3
-	ż
Ĕ	9
ē	
Ξ	(
S	(
ಕ	Š
ţ.	Ì
Es	10000 A 10000 C 10000
_	
	3
	j
	3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV.	DEACORDAOS	
Proc. №		

Fls. No

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº272/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

informatizada a esta Corte de Contas pelo Sistema E-CONTAS;

- 10.4- fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);
- 10.5- Remeter os autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- 10.6- Comunicar aos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade sobre a indevida prestação de serviços contábeis do Sr. Dilson Marcos Kovalski, uma vez que prestou informações da Receita Corrente Líquida referente ao 2º quadrimestre de 2015 de forma divergente para a Prefeitura e para a Câmara;
- **10.7-** Determinar à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - a) Os atuais gestores busquem junto à Prefeitura Municipal a solução para quitar os débitos previdenciários existentes;
 - b) Não atrase o envio das informações ao sistema E-Contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução nº 07/02-TCE, c/c Resolução nº 10/2012-TCE/AM;
 - c) Encamínhe, no prazo estipulado, os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;
 - d) Dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei 10.028/2000), quanto aos RGF;
 - e) à atual gestão (biênio 2017/2018), em seu último ano de mandato (em 2018), a fiel observância do equilíbrio fiscal nos termos do art. 42, da LC 101/00 sob pena de configurar crime contra as finanças públicas conforme art. 359-B do Código Penal. (restrição 14 da Notificação 04/2016-DICAMI-CI);
 - f) nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, §2°, II da lei 8666/93), projetos arquitetônicos (art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, §2°, I da lei 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, §1° da Lei 8666/93), laudo de vistoria (art. 67, §1° da Lei 8666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6°, IX c/c art. 7°, §2°, I, II, III, IV da Lei 8666/93), entre outras;
 - g) Realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93;
 - h) Utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei federal nº8.666/93;

	Ϥ
	\sim
	cc
	=
	느
	ш
	INC. 248F9R98-FD262FDA-3110R987-27FD624
	7
	Ö
	٠.
	\sim
	α
	O
	~
'n	щ
~	\subset
$^{\circ}$	÷
\simeq	ì
ANTOS.	$\overline{}$
7	С.
=	٠.
⋖.	◂
'n	_
٠,	느
'n	ш
~	$\overline{}$
$^{\circ}$	ir
\sim	ž
ш	(,
	\sim
U)	-
111	щ
=	
_	α
Ē	σ
$\underline{\mathbf{v}}$	m
=	坱
œ	σ
$\overline{}$	Li.
ш	~
\cap	ű,
ب	4
\sim	ぺ
_	٠,
'n	•
0,	C
7	\overline{c}
=	
_	\sim
_	٠c
◁	e.
_	_
7	c
=	_
()	α
\sim	_
1.7	_
◂	-
~	C
2	Ψ=
$\overline{}$	_
4	
$\overline{}$	a
4	
	•
œ	ď
뜻	٩
AR	do.
YAR	aba
YAR	pede e informe o código: 248F9B98-FD262FDA-3110B987-27FD62A
r YAR	Specie
or YAR	/spede/
por YAR	r/spede
por YAR	hr/spede
e por YAR	/ hr/spede
ite por YAR	br/spede
nte por YAR	ov hr/spede
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	nov br/spede
nente por YAR	nov hr/spede
mente por YAR	m dov br/spede 6
Ilmente por YAR	am dov hr/spede
almente por YAR	am dov hr/spede 6
italmente por YAR	am dov hr/spede
gitalmente por YAR	am dov hr/spede
igitalmente por YAR	ce am dov hr/spede
digitalmente por YAR	to am nov hr/spede
digitalmente por YAR	atce am nov br/spede
o digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANT	tatce am nov br/spede e
do digitalme	ilta toe am dov hr/spede e
do digitalme	ultaite am dov br/spede e
do digitalme	sultates am nov br/spede
do digitalme	ansultaite am dov br/spede e
do digitalme	onsultates am dov hr/spede
do digitalme	consultates am dov br/spede
do digitalme	/consultates am dov br/spede
assinado digitalme	//consultates am dov br/spede
assinado digitalme	"//consulta tee am dov hr/spede 6
assinado digitalme	to://consulta toe am dov hr/spede 6
assinado digitalme	ttn://consultaite am dov hr/spede e
assinado digitalme	http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e
assinado digitalme	http://consultaite am gov br/spede 6
assinado digitalme	e http://consultaitce am dov hr/spede 6
assinado digitalme	ite http://consultaite am gov br/spede e
assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
assinado digitalme	site http://consultaite am gov hr/spede e
assinado digitalme	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
assinado digitalme	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e
assinado digitalme	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
assinado digitalme	see o site http://consulta toe am oov hr/spede e
assinado digitalme	asse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e
assinado digitalme	esse o site http://consulta toe am ony hr/spede e
assinado digitalme	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
assinado digitalme	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
do digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a acesse o site http://consulta tce am gov br/sr
assinado digitalme	a conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº272/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- i) Adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88;
- j) Atenda ao estabelecido no art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei nº 2.423/96 que prever Criação de Controle Interno no âmbito Municipal;
- k) Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
- meios eletrônicos de acesso público;

 I) Atenda com rigor os artigos 14; 16, 20 e 26 da Lei federal nº 8.666/93 que versam sobre as compras da Administração Pública, bem como da formalização dos processos nos moldes previstos no art. 38 do mesmo diploma legal;
- m) Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da prestação de contas como irregular, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
- n) Envie o inventário do estoque de materiais existentes na ocasião da prestação de contas, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização com a assinatura dos responsáveis e os valores por item;
- o) Divulgue a prestação de contas do Município no Poder Legislativo e na Contabilidade, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;
- p) Utilize um sistema integrado de administração financeira e controle nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.185/2010, sob pena de aplicação das sanções legais;
- q) providências no sentido de que os históricos dos lançamentos contábeis da entidade estejam de acordo com a boa técnica e as normas contábeis, especialmente ITG 2000 Escrituração Contábil (itens 6/letra "d", 11 e 14) e MCASP, de modo a atender as necessidades de informação dos usuários em geral da contabilidade (transparência), especialmente aqueles que fazem auditoria contábil, sob pena de aplicação das sanções legais, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC-AM);
- r) Contabilize a Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens móveis e imóveis escriturados em Balanço Patrimonial, em compasso com os regramentos contidos no art. 100 da Lei n. 4320/64, no Manual de Contabilidade Pública do Setor Público (MCASP), na Norma Brasileira de Contabilidade "NBC T 16.9 Depreciação, Amortização e Exaustão" e aos princípios contábeis da prudência e da oportunidade.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 24 de Abril de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 248F9B98-FD262FDA-3110B987-27FD62AC
	Ž
	2
	ᇤ
	7
	7
	86
ഗ	9
Ö	Ξ
둗	5
ĕ	₫
(0)	G
õ	22
Δ	2
ဂ္ဂ	ᇤ
5	ά
<u>©</u>	8
殌	6
吕	8
ĕ	2
to digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ċ
록.	<u>-</u>
7	ý
⋛	0
ō	ď
Ņ	Ŀ
È	9
⋖	.⊑
⋨	d.
¥	Š
⊱	č
ē	ž
ē	>
Ĭ	Š
Ĕ	2
큠	π
Ē	ä
ਰ	÷
용	Ë
g	Š
SSi	ē
ŭ	Š
ō	#
2	2
Este documento foi assinado di	ij
Ĕ	C
S	ď
용	S
ē	Ç
ES!	7
_	:5
	ê
	ā
	uc

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNA DIV. DE
Edição №		Proc. Nº
De/	The ST CONSTITUTE OF THE STATE	Fls. Nº
	Estado do Amazonas	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº272/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.

13.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ALIPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral